



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NORDESTE", DE VIDE"

(Aprovada na reunião plenária de 21.OUT.92)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa, em ofício entrado nesta Alta Autoridade em 13 do corrente, solicitou, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Nordeste", boletim paroquial de Vide. Em anexo ao ofício vinham três exemplares da publicação e cópia do respectivo registo.

2 - De acordo com os elementos referidos em 1., verifica-se tratar-se de um boletim mensal, dirigido por um sacerdote da Igreja Católica e propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Vide, com Redacção e Administração no Cartório Paroquial de Vide, e vendida ao preço de 30\$00 o exemplar.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior". E destas últimas, segundo o nº 7 do artigo citado, podem ser de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7).

4 - O nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei, define as publicações periódicas, quanto à expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Nordeste" é uma publicação de conteúdo abundantemente informativo de carácter religioso e de interesse local.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Nordeste", boletim paroquial de Vide, como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM